

A GÊNESE DA EXCLUSÃO: O LUGAR DA MULHER NA GRÉCIA ANTIGA

Cecilia Caballero

Mestre em Direito,
Prof.^a da Universidade Federal de Santa Catarina.

Procurando traçar as vias trágicas da morte das mulheres, tive de admitir que essas vias eram textuais. Nada encontrei além da narração. Como se só se pudesse confiar a morte das mulheres às palavras, como se apenas as palavras soubessem levá-la a termo. Para isso há seguramente razões históricas, razões de civilização: uma mulher grega vivia sua existência de moça, de esposa e de mãe no lugar mais recôndito da casa; ela também devia partir desta vida de sua casa bem fechada ao abrigo dos olhos, longe de todo o público. Mas seja como for, a decência, ainda que sociológica, nunca bastou para explicar tudo.**

Introdução

Falar da antiguidade nos leva a penetrar num mundo onde silêncios constituem o cotidiano da história. Apesar de formada na sua grande maioria por aqueles considerados não cidadãos (estrangeiros, mulheres, ve-

lhos, crianças e escravos), a Grécia Antiga se conhece somente a partir dos seus cidadãos. Portanto, transitar por seus caminhos implica, em revelar os ausentes numa sociedade que, considerada o berço da democracia ocidental, desconheceu todos aqueles que não se adequavam ao seu padrão de cidadania.

Para além de outras muitas incógnitas que atravessam a antiguidade, o que se pretende neste artigo é (re)construir a história das mulheres antigas, procurando inscrevê-las num sistema social pautado pela percepção de que seu lugar se define, não pela sua natureza, mas pela forma como se organizam historicamente as relações entre os sexos, caracterizadas muito mais por suas restrições e imposições de deveres às mulheres do que pelo reconhecimento de seus direitos.

Acima de tudo, busca-se demonstrar que apesar de organizada e transmitida por um olhar masculino, a antiguidade grega e o seu maior legado político, a democracia está cons-

tituída na ausência pública de suas mulheres e que inclusive, esta ausência, a constitui. Assim, tem-se a construção de todo um discurso histórico, filosófico e literário que passa a desconsiderar a mulher não somente enquanto cidadã, mas também como objeto de conhecimento, que servem para justificar e confirmar a superioridade masculina no domínio político e social.

1. O lugar da mulher: a casa como intransponível, o casamento como dignidade.

Partindo do pressuposto que a história que se conhece é a história da vida pública e esta sempre foi indiferente à presença da mulher, é preciso procurá-la no seu confinamento privado. Segundo FERRAZ JÚNIOR, na antiguidade *“a palavra privado tinha o sentido de privus, de ser privado de, daquele âmbito em que o homem, submetido às necessidades da natureza, buscava a sua utilidade no sentido de meios de sobrevivência. Neste espaço não havia liberdade(...) pois todos, inclusive o senhor, estavam sob a condição da necessidade.* (FERRAZ JÚNIOR, 1993: 27)

Na Grécia Antiga, este espaço resumia-se a casa, a *oikia*, que na antiguidade clássica distinguia-se da *polis*. A casa, conceito amplo que reúne a mulher, os filhos, a terra e os escravos, era o lugar onde o homem desenvolvia todas as atividades visando unicamente a sua conservação. Para isto, o patriarca estabelecia, neste lo-

cal, relações desiguais e de sujeição para com os seus, relações das quais nem mesmo ele estava liberto a necessidade de sobrevivência submetia até mesmo o chefe ao seu jugo.

Enquanto a *oikia* era o lugar de sujeição, a *polis* era o espaço dos cidadãos, dos iguais. A participação na cidade exigia autonomia de ação e interação com outros homens igualmente livres com amplas condições para governar. Segundo ARISTÓTELES, *“o que constitui propriamente o cidadão, sua qualidade verdadeiramente característica, é o direito de votar nas assembléias e de participação no exercício do poder público em sua pátria.*” (ARISTÓTELES, 1998: 42)

Sem poder jamais desvincular-se do âmbito familiar, e ascender ao público, a mulher esteve sempre limitada a casa. *“A casa era a sede da família e as relações familiares eram baseadas na diferença: relação de comando e de obediência, donde a idéia do pater familias, do pai, do senhor de sua mulher, seus filhos e seus escravos.*” (FERRAZ JÚNIOR, 1993: 27) O *pater familias* é aquele que centra em torno de si todo o poder nas sociedades antigas, que segundo ARISTÓTELES reúne o *“despotismo, o poder do senhor sobre seus escravos; marital, o do marido sobre a mulher; paternal, o do pai sobre os filhos”* (ARISTÓTELES, 1998: 09) A organização patriarcal na antiguidade é fruto da religião primitiva, conside-

derada como elemento decisivo para a elucidação da organização política e social antiga. Pela religião primitiva, a felicidade após a morte não podia ser garantida durante a vida mas apenas e unicamente depois do falecimento. Dependerá, então, da observância, pelos descendentes, de uma série de ritos sagrados, tais como manter aceso o fogo sagrado como forma simbólica de sua presença na casa, garantindo a paz e a tranquilidade do lar. “Nesta religião primitiva cada um dos deuses não podia ser adorado por mais de uma família. A religião era puramente doméstica.” (COULANGES, 1998: 04)

Também, cada família tinha o direito de estabelecer os seus próprios rituais e cerimônias para a adoração das almas. Tudo o que dizia respeito à religião era patrimônio exclusivo da família sendo vedado a qualquer estranho participar dos ritos. Entretanto, esta pluralidade de dogmas sagrados não inibiu a existência de dogmas comuns que emanavam deste modelo religioso e que acabaram por torná-lo fonte de toda organização social e política na antiguidade.

O ponto de unificação se encontrava na pessoa que reunia em torno de si a capacidade exclusiva de organização e transmissão de todos os ritos sagrados. Segundo COULANGES “é preciso atentar, como particularidade, ao fato de esta religião doméstica só se transmitir de linha masculina em linha masculina. Deste fato re-

sulta, sem dúvida nenhuma, a idéia de geração, tal como os homens a conceberam.” (COULANGES, 1998: 33)

A idéia de geração encerra uma questão fundamental para a compreensão da exclusão social da mulher antiga, pois “a mulher só participava nesse culto por intervenção de seu pai ou de seu marido e, depois da morte, não recebia a mesma parte que o homem no culto e nas cerimônias da refeição fúnebre. Daqui resultam, ainda, outras consequências muito graves, no direito privado e na constituição da família.” (COULANGES, 1998:34)

Uma das principais consequências da religião doméstica foi estabelecer o casamento legítimo como fonte primária de instituição da família. Considerado um ato solene e dotado de uma importância extrema na antiguidade, pelo casamento não havia a mera troca de endereço para a mulher, mais sim o abandono de todas as ligações com a família de seu pai. Segundo COULANGES, esta ruptura é tão definitiva que “o casamento deu-lhe segundo nascimento. Doravante estará colocada no lugar de filha de seu marido.” (COULANGES, 1998: 42)

Através do casamento o pai deixa de ser “senhor e juiz” de sua filha e passa a ser o marido, aquele que vai exercer o *pater familias* sobre sua mulher. Pelas regras nupciais, ela sempre é dada de um homem para outro homem, acompanhada de alguns bens materiais para compensar o prejuízo

que traz. Pela religião primitiva, todos os atos que simbolizam o casamento legítimo, apontam para o fato de que esta troca de lugar por parte da mulher se realiza efetivamente sem o consentimento dela.

O casamento na antiguidade “*é organizado segundo dois casos de figura: o casamento da rapariga que tem um irmão e o casamento da rapariga que não tem irmão.*” (LEDUC, 1993: 303) No primeiro caso a mulher passa a ser filha de seu marido. No segundo, o sogro, que não tem filhos homens, precisa de um genro e tenta atraí-lo para si. Neste caso, além de sua filha, o ele dá riquezas e propriedades, tornando o genro seu irmão e passando o noivo a ocupar a posição de tio da sua esposa. (LEDUC, 1993: 293)

Perceba-se que entre os esposos não se estabelece qualquer vínculo matrimonial, mas que se tenta reproduzir os laços de consanguinidade que irão justificar a manutenção da mulher sob a tutela do marido, visto que ele estará desta maneira sempre uma geração acima da esposa e portanto, apto a tutelá-la, caracterizando por sempre a incapacidade da mulher.

Acima de tudo o que a mulher antiga representava era um meio de trocas de riqueza entre as famílias, que se operava através do casamento. Pelas núpcias também se estabeleciam alianças entre as duas casas. Assim, “*genro e sogro passam a ser aliados. Nas sociedades homéricas, os laços de*

afinidade são muito importantes. Os parentes por alianças estão presentes em todos os rituais de passagem que marcam a vida na casa.” (LEDUC, 1993:290)

2. A emergência do público

É a partir desta forma de organização familiar, que passamos a ter umas das primeiras formas de organização social, já que as cidades irão se formar a partir da confederação, das famílias, fratrias e tribus, através das alianças estabelecidas pelo casamento legítimo. Segundo LEDUC “*nas sociedades estruturadas em casas que se aglutinam é o cruzamento das casas que solda o grupo social e o erige em conjunto indivisível. A cidade nasce com a instauração do parentesco cognático (filiação pelo pai e pela mãe legitimamente casados).*” (LEDUC, 1993: 303)

A cidade, na Grécia Antiga foi “*o centro principal a partir do qual se organiza historicamente o período mais importante da evolução grega. Situa-se, por isso, no centro de todas as considerações históricas.*” (JAEGER, 1995: 106) A *Polis* teve, então, como fundamento o casamento legítimo e perpetuar-se-á (re)produzindo casamentos legítimos, pois somente através deste é que se pode transmitir a geração.

Embora tenha sido um fenômeno constante em toda a antiguidade

clássica, cada *Polis* grega se manifesta de forma diversa. Estas diferenciações são constituídas, além de por critérios geográficos, pelas diversas relações que o sistema de parentesco e o sistema político estabeleceram entre si. No entanto, ainda que tenham existido uma multiplicidade destas relações é possível identificar dois modelos principais de emergência das cidades a partir da conjugação destes sistemas.

O primeiro, se fundamenta na organização social hierárquica das casas. “*Nas sociedades estruturadas em casas que se aglutinam é o cruzamento das casas que solda o grupo social e o erige em conjunto indivisível.*” (LEDUC, 1993: 302) O segundo modelo, característico de Atenas, rejeita a organização a partir da *oikia* e utiliza o dispositivo matrimonial como forma de constituir uma sociedade aberta que tem como sustentáculo a circulação de mulheres através do casamento.

A *Polis* como organização social hierárquica das casas representa na antiguidade clássica a herança dos tempos obscuros. Há, no entanto, que compreender algumas das transformações que a família primitiva sofreu para perceber como a mudança de sua forma de organização, determina o surgimento do público ao mesmo tempo que modifica a situação da mulher antiga, sem lhe retirar a pecha de inferior,

O espaço territorial onde surge e se desenvolve cidade era considera-

do fundamental na Grécia Antiga. Para os antigos, quanto maior a *Polis* maior a sua força e maiores serão as riquezas advindas do solo cultivado. O surgimento da cidade coloca outra necessidade para os antigos até aquele momento pouco conhecida, qual seja, a ideia de um lugar que fosse comum a todos os membros da cidade donde vai emergir a ideia de espaço público, como domínio exclusivo dos cidadãos. Esta necessidade de espaço, acúmulo de forças e riquezas vai provocar várias transformações na família e na forma de processar o casamento, alterando o estatuto social da mulher.

Para pertencer a uma cidade, ou seja ser considerado cidadão, eram necessárias três condições. A primeira delas consistia em estar sujeito a uma autoridade exercida por quem detém a maior riqueza na *Polis*; a segunda, pertencer a uma casa, que representava o sinal concreto da liberdade e a terceira condição, dizia respeito à necessidade de se ter um lote de terra, que simbolizava a integração com a comunidade. A partir da conjugação destes três fatores, a cidade vai se reproduzir através da “herança sucessória” que reunia a transmissão de poder, casas e terras, mas diversamente dos tempos primitivos, agora esta reprodução legítima se dará sem distinção entre os sexos. (LEDUC, 1993: 304)

Esta mudança não ocorre sem mais. Ela decorre da necessidade das famílias crescerem numericamente para

ganharem riqueza e poder. Para tanto, foi preciso criar um dispositivo que permitisse incluir os filhos da mulher na casa materna. Isto deu-se pela extinção da idéia de que através do casamento se constituem novos laços de consanguinidade e cessam os originários, referentes à casa do pai. Ao permanecer ligada a sua família, a mulher pode transmitir herança aos seus filhos e estes por sua vez podem pertencer à casa materna, dando-lhe força e poder.

Entretanto esta extinção da consanguinidade, que determina que a mulher não será mais filha de seu marido, não lhe deu poder algum sobre ela ou seus filhos após o casamento, pois o *pátrio poder* ainda pertencerá totalmente ao seu marido. O fim da consanguinidade outorga-lhe a possibilidade de transmitir, não a geração que mantém o poder ainda masculino, mas a somente a herança. Nota-se que a mudança em nada modifica a situação de incapacidade da mulher, pois esta continua incapaz sendo novamente vista como um mero objeto para ordenação social.

Ainda que o estabelecimento da ligação da mulher com a casa paterna e a terra cívica lhe conceda a única possibilidade de uma existência social reconhecida esta será sempre considerada uma cidadã de segunda classe, pois sua participação em todas as práticas da cidadania será sempre vedada. Esta cabe unicamente o homem praticá-las, já que o poder permanece ligado à transmissão da geração, que

não abandona seu caráter masculino. Assim, filhos varões de casamentos legítimos poderão ser senhores da casa materna, mas a mãe nunca poderá ser senhora de sua casa, pois sua única função na sociedade antiga era produzir legitimidade.

3. A democracia grega e o tráfico de mulheres

Cumpre agora analisar o segundo modelo de casamento praticado na antiguidade clássica, mais especificamente em Atenas, para verificar qual o lugar e o papel desempenhado pelas mulheres durante a democracia grega. Diferentemente do modelo analisado anteriormente, que foi resultado dos tempos primitivos, o casamento em Atenas é fruto de uma construção “jurídica” própria e historicamente datada, com objetivo claro de permitir a construção de uma cidade supostamente democrática.

Afirmam alguns autores que o modelo de casamento praticado em Atenas, e que representa o paradigma matrimonial que a antiguidade conheceu, foi concebido a partir das reformas de Sólon e, posteriormente, de Clístenes. Estes, além de uma nova forma de casamento, instituíram a chamada comunidade cívica, conceito que define a democracia grega.

Antes de instaurar-se em Atenas o que ficou conhecido como regime democrático, o que se tinha era um

enfraquecimento cada vez maior do poder aristocrático e sacerdotal, somado a um descontentamento crescente da classe pobre. Diz COULANGES que “*a oposição feroz dos pobres da montanha e a oposição paciente entre os ricos da várzea provocaram uma rude guerra contra os eupátridas. Por fim, os homens prudentes dos três partidos concordaram em confiar a Sólon o cuidado de acabar com estas quere-las e prevenir, assim, maiores desgraças.*” (FUSTEL DE COULANGES, 1998:317)

Para tentar contornar o descontentamento generalizado que reinava em Atenas, Sólon vai introduzir duas modificações essenciais na ordem política e social *da Polis*. A primeira delas é a redefinição da comunidade cívica e a segunda, disse respeito ao estabelecimento de um novo modelo de dispositivo matrimonial. Segundo LEDUC “*esta coincidência levanta a eventual correlação entre a regulamentação da dádiva graciosa* da noiva e a emergência da nova cidade.*” (LEDUC, 1993:321)

Percebendo que a posse da terra cívica, que ocasionava a concentração de maior poder nas mãos de uma minoria rica, era um dos grandes problemas em Atenas, a primeira modificação estatuída por Sólon consiste em negar que o lote de terra seja o sinal concreto da cidadania como ocorria até o momento. Para retirar ainda mais o poder das mãos dos ricos, também procede a uma abolição geral das dívidas

públicas e privadas o que põe fim a escravidão por dívidas entre homens nascidos atenienses, proibindo, inclusive, que este fato enseje novos escravos.

Sólon também efetua uma divisão dos atenienses em quatro classes distintas e de acordo com seus rendimentos. Atribui a cada classe uma parcela de poder na cidade conforme a sua representação numérica, reservando os cargos mais altos para os homens mais ricos. No entanto, a partir deste momento todos os cidadãos passam a ter a possibilidade de exercer alguma função pública, pois todos são e, portanto, aptos à cidadania. Se estes fatos tem a conseqüência preciosa de colocar todos os homens sob o mesmo estatuto de liberdade e poder, a democracia grega está longe de representar uma democracia real. Tratava-se, na verdade, de uma forma de oligarquia atenuada, já que somente uma pequena parcela de cidadãos usufruía dos privilégios da igualdade perante a lei.

A sociedade política começa a emergir destas transformações. Quando Sólon reorganiza a *Polis*, conforme as regras já apresentadas e estatui a abolição das diferenças de rendas públicas e privadas como critério para o exercício da cidadania, põe a termo à organização hierárquica da sociedade ateniense e todas as casas passem a formar famílias consideradas livres e semelhantes política mas não economicamente já que as diferenças de riquezas não foram abolidas. Atenas permanece ainda uma sociedade divi-

dida em castas, onde devido as diferenças sociais e à tradição belicosa as famílias não se aglutinam.

Diferente do modelo anterior a constituição do público não virá, então, da reunião de casas. *“Em Atenas, não é possível construir o espaço comunitário a partir da transformação indiferenciada de terra cívica, visto que nem todas as casas da nova cidade são detentoras do solo e o legislador se recusa absolutamente a proceder a uma redistribuição da farta terra da pátria. É por meio da instauração de um sistema matrimonial adaptado a esta situação que Sólon tenta reunir as casas.”* (LEDUC, 1993: 338)

Neste momento aparece a segunda modificação introduzida por Sólon. Esta consiste na introdução de um novo modelo de casamento que se fundamenta, primeiramente, em negar a consangüinidade da mulher e seu cônjuge, impedindo que esta passe a ser a filha do seu marido. Ressalte-se, desde já, que este sistema codificado pelo direito não lhe retira o rótulo de incapaz, o que vai fazer dela uma eterna menor, cujos atos devem ser sempre praticados pelo marido. Esta incapacidade é, no entanto, a chave para compreender a impossibilidade que as mulheres tinham de acessarem a cidadania na antiguidade, mesmo durante a chamada democracia grega.

Também pelo novo casamento ateniense, a mulher não é mais uma propriedade do seu pai para que possa ser *dada* como no modelo anterior. O

que se transfere agora não é a sua posse, como ocorria alguns séculos antes, mas o poder sobre a mulher. O contrato de casamento representa, então, somente, a transferência da tutela da mulher e do dote que a acompanha do pai para o marido. No entanto, nem ela nem o dote não se incorporam ao patrimônio de seu marido, tendo deste somente o usufruto. Em caso de divórcio ou de repúdio à mulher os dois devem voltar para sua família de origem.

Desta forma, a mulher deixa de ser um meio de transmissão e acúmulo de riquezas para passar a ser uma forma de aglutinar as casas na Grécia Antiga. Isto porque, para provocar esta reunião/aglutinação de famílias e (re)fundar a cidade sobre novas bases agora democráticas - Sólon percebe a necessidade que todos os homens casem suas filhas da mesma maneira, gerando uma troca indiscriminada de mulheres, baseada no fim do dote matrimonial. Como estas não carregam mais riquezas consigo e, conseqüentemente, não terão a possibilidade de herdar, não há mais que se basear o casamento na igualdade de fortunas das famílias.

Sólon percebe que através do casamento das filhas dos ricos com os filhos dos pobres e vice versa, se garantem os vínculos entre as famílias dos nubentes e se impõe uma suposta convivência democrática em Atenas. *“A troca das mulheres pode portanto ser generalizada ao conjunto da cida-*

de. Empréstado-se mutuamente as suas filhas, casas ricas e casas pobres aglutinam-se e garantem em conjunto a sua reprodução: os vínculos de parentesco afastam os riscos de guerra civil. “(LEDUC, 1993:339)

Por outro lado, o acesso à comunidade cívica da mulher estava restrito a duas condições. Primeiro, ao fato de ser filha legítima de pais cidadãos e a segundo ao seu casamento com um homem que detenha o título de cidadão ateniense. Somente a conjugação destes dois fatores, vai dar a mulher a possibilidade de ser reconhecida como cidadã ateniense.

No entanto, a Atenas democrática reservou à mulher um papel paradoxal. Se indiretamente, encontram-se na forma de sua constituição, para que possam efetivamente concorrer para a consolidação, elas deverão sempre ser consideradas incapazes de praticar qualquer ato da vida pública, o que equivale a sua desconsideração como cidadãs.

4. Considerações finais

Desvendar o cotidiano antigo, especialmente aquele que toca às mulheres não parece ter sido tarefa fácil para nenhum filósofo ou historiador moderno. Ciente que se está deste fato, não se objetivou neste artigo ultrapassar nenhum limite que já não tenha sido colocado anteriormente por ou ainda , propor uma leitura inovadora sobre o tema. Tratou-se unicamente de oferecer um relato singelo sobre os tem-

pos antigos privilegiando uma leitura deste momento histórico a partir do universo feminino.

Desconstruir esta visão masculina do mundo (não somente do mundo antigo) tem sido a tarefa incansável de algumas mulheres que pretendem inserir uma perspectiva de gênero na vida e história e, assim, denunciar a manipulação ideológica do conhecimento, que coloca os homens ocidentais como ponto de referência para a compreensão de uma sociedade na qual as mulheres são tratadas como invisíveis, no máximo como coadjuvantes e nunca como sujeitos, buscando acima de tudo a consolidação de uma sociedade feminina e democrática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARISTÓTELES. *A Política*. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão e dominação*. São Paulo: Atlas, 1993.
- FUSTEL DE COULANGES. *A cidade antiga*. Trad. Fernando de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- JAEGER, Werner. *Paidéia: a formação do homem grego*. Trad. Artur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- LEDUC, Claudine. Como dá-la em casamento? In *História das mulheres: a antiguidade*. Org. DUBY, Georges e PERROT, Michelle. Trad. Maria Helena da Cruz Coelho, Irene Maria Vaquinhas, Leontina Ventura e Guilhermina Mota. Porto: Afrontamentos, 1993.
- LORAU, Nicole. *Maneiras trágicas de matar uma mulher: imaginário da Grécia Antiga*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.
- MASSEY, Michael. *As mulheres na Grécia e Roma Antigas*. Portugal: Euro-América, 1988.

** Do livro de Nicole Loraux, *Maneiras trágicas de matar uma mulher: imaginário da Grécia Antiga*, p. 10

* Por dádiva graciosa se deve entender o dote, aquela quantia de bens e dinheiro que acompanhavam a noiva por ocasião do seu casamento.